

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA CÉU AZUL IND. E COM. DE EQUIP. AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente Termo de Cooperação, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RONALDO BULHÕES**, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 4.068.671-1, expedida pela SESP/PR e CPF nº 338.690.811-04, doravante denominada **FUNDEP**, e de outro lado a Empresa **CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.186.268/0001-46 com sede na Rua 08 de Outubro, Quadra 1 – Distrito Industrial II, CEP 85.840-000, na cidade de Céu Azul, PR, Inscrição Estadual nº 90.302.928-52, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio administrador, **LUCIANO CARLOS DEBONA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.475.510-6, inscrito no CPF sob nº 886.419.889-04, residente e domiciliado à Linha Rio Treze, S/Nº, Zona Rural, no município de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação, sob os termos e condições que seguem.

Os **PARTÍCIPES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo de Cooperação** sujeitando-se à **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a **Lei 10.973/04**, regulamentada pelo **Decreto nº. 9283/2018**, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; e às normas previstas na **Chamada Pública CNPq nº 12/2020 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI**, e consideram:

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública nº 12/2020 do CNPq e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no Edital nº 30/2020-PRPPG - Propostas selecionadas para a Chamada Pública nº 12/2020 - CNPq –

Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/Céu Azul Ind. e Com. de Equip. Agropecuários Ltda. nº 002/2021

- Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI;
- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
 - III. que o bolsista de mestrado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de mestrado estará relacionado.
 - IV. o projeto de mestrado deverá contar com o envolvimento de bolsista de iniciação tecnológica (ITI), matriculado em curso de graduação da Unioeste, que acompanhará o projeto de dissertação em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI a que estará vinculado.
 - V. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.
 - VI. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV – Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 12/2020 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.
 - VII. o interesse dos **PARTÍCIPIES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação;
 - VIII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual dele decorrentes.
 - IX. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
 - X. por fim, o interesse comum dos partícipes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do projeto intitulado “Carcaças desidratadas: valorização energética e agrônômica”, doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de avaliar o incremento em biogás/metano com a inserção de carcaças de animais desidratadas em mono ou codigestão anaeróbia (CoDA) com os respectivos resíduos do processo. O biofertilizante gerado durante a estabilização pela DA também será analisado com relação às suas características agrônômicas.

A cooperação definida neste **Termo de Cooperação** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação:

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Reginaldo Ferreira Santos (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: reginaldo.santos@unioeste.br.

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Mestrado: Monica Sarolli Silva de Mendonça Costa (Supervisor institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação: Engenharia Agrícola, endereço eletrônico: monica.costa@unioeste.br.

a3) **UNIOESTE**: A bolsista de Mestrado MAI/DAI **Riteli Marostica** foi selecionada por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

a4) **UNIOESTE**: O bolsista de Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) será selecionado por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) **EMPRESA**: **CÉU AZUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS**: Sr. Paulo Henrique Fernandes Damasio Favaretto (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: paulo@debona.com.br

c1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Obrigações comuns aos parceiros:

3.1.1 Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 12/2020 e à legislação aplicável;

3.1.2 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira;

3.1.3 Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

3.1.4 Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Termo de Cooperação por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

3.1.5 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Termo de Cooperação;

3.1.6 Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido.

3.1.7 Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Termo de Cooperação;

3.1.8 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

3.1.9 Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;

3.1.10 Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

3.2 Obrigações da UNIOESTE:

3.2.1 Por meio do seu Coordenador Institucional do Programa MAI/DAI (Responsável pela gestão do Programa na Unioeste), guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.

3.2.2 Designar o(a) acadêmico(a) de mestrado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;

3.2.3 Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;

3.2.4 Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, por meio de um professor orientador do seu quadro de docentes.

3.2.5 Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de mestrado. A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** as metas do projeto;

3.2.6 A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

3.3 Obrigações da FUNDEP:

3.3.1 Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

3.3.2 Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

3.3.3 Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

3.3.4 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo quando a execução financeira for efetuada por ela;

3.3.5 Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPEs**.

3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:

3.4.1 Disponibilizar a contrapartida, correspondente a R\$11.000,00 (onze mil reais), de forma financeira conforme plano de trabalho anexo;

3.4.2 Disponibilizar, do total acima, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a despesas administrativas do projeto pela **FUNDEP**;

3.4.2.1 Fica previamente acordado que o valor total a ser dispendido pela **EMPRESA PARCEIRA** será de R\$11.000,00 (onze mil reais), incluídas as despesas administrativas da fundação como detalhado na cláusula quinta;

3.4.3 Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

3.4.4 Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.

3.4.5 Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO

4.1 A cooperação definida neste Termo de Cooperação ocorrerá na forma disposta no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA

5.1 Em atenção a Chamada Pública CNPq nº 12/2020, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

5.2 O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDEP** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser deduzido do valor acima.

5.3 O pagamento a serem realizado pela **EMPRESA PARCEIRA** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os direitos à propriedade intelectual que se obtiverem pela atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES**, serão de propriedade da **UNIOESTE** e da **PARCEIRA** em cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE** no PROJETO. Os respectivos percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPIES**, caso a caso, quando da montagem do processo de proteção intelectual.

6.1.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito

integrado, cultivar, aperfeiçoamentos, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

6.2 Na consecução do objeto desta parceria, a propriedade intelectual poderá ser protegida no Brasil e em outros países, conforme definição em comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de instrumento específico, em conformidade com o disposto nas subcláusulas abaixo:

6.2.1 Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual, porventura decorrentes do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção de sua titularidade;

6.2.2 Os **PARTÍCIPIES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, devendo cada um, caso se decida pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPIE**;

6.3 Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer Direito de Propriedade Intelectual, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Termo de Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

6.4. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

7.1 Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA** a partir do desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados.

7.2 Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** por terceiros serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPIE**.

7.3 Será facultado à **PARCEIRA** o licenciamento com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado.

7.4 Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos, podendo, de comum acordo, licenciá-los ou transferi-los para exploração por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico.

7.5 Sendo o produto tecnológico, resultado da parceria entre a **UNIOESTE** e a **PARCEIRA**, a **UNIOESTE** pode conferir a esta o direito para a produção e/ou comercialização do produto

tecnológico e/ou para a prestação de serviços com base no produto tecnológico decorrente deste Termo de Cooperação, de acordo com a subcláusula abaixo:

7.5.1 Em comum acordo, quando for o caso, os partícipes poderão negociar a possibilidade de criação de uma ou várias empresas, para fins de exploração da tecnologia. Neste caso a **UNIOESTE** deve conferir, por meio de instrumento próprio (contrato de transferência/licenciamento de tecnologia) o direito para a produção, comercialização e/ou a prestação de serviços com base na tecnologia, decorrente deste termo de cooperação, para empresas criadas para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cooperação, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

8.2 Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo de Cooperação na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

8.3.1 Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Termo de Cooperação ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

8.3.2 Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento pelo **PARTÍCIPE** que a revele; ou

8.3.3 Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

8.3.4 Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

8.4 Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Termo de Cooperação, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

8.5 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Termo de Cooperação, Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

8.6 Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

8.7 Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao Projeto “**Carcaças desidratadas: valorização energética e agrônômica**” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE NOMES E MARCAS

9.1 Os **PARTÍCIPIES** concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Termo de Cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPIES**, findando-se após 30 (trinta) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPIES**.

10.2 O presente Termo de Cooperação, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPIES** qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

11.1.2 Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

11.2 Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Termo de Cooperação.

11.3 Este termo poderá ser resilido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.4 Os materiais de consumo remanescentes do presente Termo de Cooperação serão destinados à **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

12.1 Os **PARTÍCIPIES** defenderão, indenizarão e isentarão a **PARCEIRA**, seus diretores, empregados e agentes de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Termo de Cooperação, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou

Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/Céu Azul Ind. e Com. de Equip. Agropecuários Ltda. nº 002/2021

resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer notificação relacionada ao presente Termo de Cooperação poderá ser feita pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Monica Sarolli Silva de Mendonça Costa
Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR
UNIOESTE *Campus* de Cascavel
Tel.: 045 3220-3175; 045 99941-6480
E-mail: monica.costa@unioeste.br

Para a **PARCEIRA**:

CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Luciano Carlos Debona
Rua 08 de Outubro, Quadra 1 – Distrito Industrial II, na cidade de Céu Azul, PR
CEP: 85.840-000
Tel.: (45)3266-2858; (45)9-9133-6975
E-mail: debona@debona.com.br

Para a **FUNDEP**:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação
Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR
Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137
E-mail: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

13.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo de Cooperação será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7º (sétimo) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou,
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

13.3 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/Céu Azul Ind. e Com. de Equip. Agropecuários Ltda. nº 002/2021

14.1 Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Termo de Cooperação deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, o apoio do CNPq, da PARCEIRA e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2.1 Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

14.2.2 Os artigos científicos resultantes deste Termo de Cooperação deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Termo de Cooperação.

15.2 Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

15.3 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

15.4 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Termo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

15.5 O presente Termo de Cooperação obriga os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

15.6 O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

15.7 Se, durante a vigência deste Termo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

15.8 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/Céu Azul Ind. e Com. de Equip. Agropecuários Ltda. nº 002/2021

15.9 Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Termo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O presente Termo de Cooperação será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Cascavel/PR, 24 de março de 2021.

**ALEXANDRE
ALMEIDA WEBBER:**
94123810934

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-03-24 10:03:38
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Alexandre Almeida Webber
Reitor da UNIOESTE

RONALDO BULHOES
33869081104

Assinado digitalmente por RONALDO BULHOES:33869081104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
OU=AC SOLITI, OU=AC SOLITI Múltipla, OU=19194 167000120,
OU=Certificado PF A3, CN=RONALDO BULHOES:33869081104
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: CASCAVEL/PR
Data: 2021-03-24 15:32:02
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Ronaldo Bulhões
Diretor Presidente da FUNDEP

Luciano Carlos Debona
Representante da EMPRESA PARCEIRA
CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Jerry Adriani Johann
CPF: 970.975.949-34

2. _____
Nome: Leonir Buchelt
CPF: 059.477.289-31